



**PROCOLO**  
**71/2026**

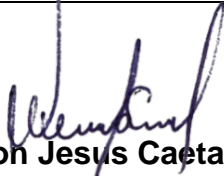
OBJETO

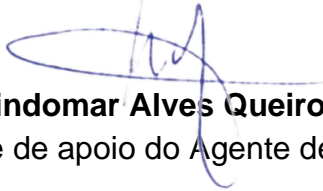
**Contratação de Empresa (as) para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0, seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação, Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura e demais Secretarias deste município.**




## AUTUAÇÃO

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>AUTUAÇÃO</b>                |   |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> | <b>71/2026</b>  |
| <b>PREGÃO ELETRONICO SRP</b>   | <b>08/2026</b>  |
| <b>OBJETO</b>                  | Futura e eventual contratação de Empresa (as) para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0, seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação, Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura e demais Secretarias deste município. |
| <b>SECRETARIA SOLICITANTE</b>  | Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e Fundos Municipais e todas as secretarias deste município.  |
| <b>DATA DA AUTUAÇÃO</b>        | 04 DE MAIO DE 2026  |

  
**Wellington Jesus Caetano da Silva**  
Pregoeiro

  
**Lindomar Alves Queiroz Júnior**  
Equipe de apoio do Agente de Contratação

  
**Elder De Oliveira Santos**  
Equipe de apoio do Agente de Contratação

**DESPACHO ADMINISTRATIVO  
AUTORIZAÇÃO E ADESÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 71/2026**

**PREGÃO ELETRONICO SRP 008/2026**

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Autorização para prosseguimento de certame licitatório e ratificação de participação em Registro de Preços.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP) para o Registro de Preços para Contratação de Empresa (as) para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0, seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tocantinópolis TO.

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS – TO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

**CONSIDERANDO** as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial o art. 2º, inciso III, e o art. 82, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis figura como **Órgão Gerenciador** do certame, sendo responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 008/2026;

**CONSIDERANDO** que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência contemplam as demandas específicas desta pasta, com a devida indicação de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**I – RATIFICAR** a participação do **Fundo Municipal de Assistência Social de Tocantinópolis** no Pregão Eletrônico nº 008/2026, na condição de **Órgão Participante**, aprovando o planejamento técnico e a estimativa de quantitativos destinados a esta Secretaria;

**II – AUTORIZAR** o prosseguimento do feito quanto à cota destinada à Assistência Social e seus Programas, em conjunto com o órgão gerenciador, sob a égide da Lei nº 14.133/2021;

**III-DETERMINAR** ao Agente de Contratação/Pregoeiro e à respectiva Equipe de Apoio a adoção das providências necessárias à realização do certame, observando-se:

A elaboração e a submissão da minuta do Edital e do contrato ao **assessoramento jurídico**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

A publicação do aviso de licitação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Diário Oficial e no site institucional;

A condução da sessão pública, julgamento e habilitação.

**IV – ENCAMINHE-SE** o presente processo ao Setor de Licitações para as providências de estilo.

Tocantinópolis - TO, 07 de maio de 2026.

**VERÔNICA RUFINO MACEDO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



**DESPACHO ADMINISTRATIVO  
AUTORIZAÇÃO E ADESÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 71/2026**

**PREGÃO ELETRONICO SRP 008/2026**

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Autorização para prosseguimento de certame licitatório e ratificação de participação em Registro de Preços.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP) para o Registro de Preços para Contratação de Empresa (as) para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0, seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis TO.

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS – TO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

**CONSIDERANDO** as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial o art. 2º, inciso III, e o art. 82, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis figura como **Órgão Gerenciador** do certame, sendo responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 008/2026;

**CONSIDERANDO** que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência contemplam as demandas específicas desta pasta, com a devida indicação de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**I – RATIFICAR** a participação do **Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis** no Pregão Eletrônico nº 008/2026, na condição de **Órgão Participante**, aprovando o planejamento técnico e a estimativa de quantitativos destinados a esta Secretaria;

**II – AUTORIZAR** o prosseguimento do feito quanto à cota destinada à Saúde e seus Programas, em conjunto com o órgão gerenciador, sob a égide da Lei nº 14.133/2021;

**III-DETERMINAR** ao Agente de Contratação/Pregoeiro e à respectiva Equipe de Apoio a adoção das providências necessárias à realização do certame, observando-se:



A elaboração e a submissão da minuta do Edital e do contrato ao **assessoramento jurídico**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

A publicação do aviso de licitação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Diário Oficial e no site institucional;

A condução da sessão pública, julgamento e habilitação.

**IV – ENCAMINHE-SE** o presente processo ao Setor de Licitações para as providências de estilo.

Tocantinópolis - TO, 07 de maio de 2026.

ALLYNE DUARTE Assinado de forma digital  
por ALLYNE DUARTE  
ARAUJO:031346 ARAUJO:03134669\*29  
69129 **Allyne Duarte Araújo**  
Secretária municipal da educação Interina



**DESPACHO ADMINISTRATIVO  
AUTORIZAÇÃO E ADESÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 71/2026**

**PREGÃO ELETRONICO SRP 008/2026**

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Autorização para prosseguimento de certame licitatório e ratificação de participação em Registro de Preços.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP) para o Registro de Preços para Contratação de Empresa (as) para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0, seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis TO.

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS – TO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

**CONSIDERANDO** as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial o art. 2º, inciso III, e o art. 82, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis figura como **Órgão Gerenciador** do certame, sendo responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 008/2026;

**CONSIDERANDO** que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência contemplam as demandas específicas desta pasta, com a devida indicação de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**I – RATIFICAR** a participação do **Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis** no Pregão Eletrônico nº 008/2026, na condição de **Órgão Participante**, aprovando o planejamento técnico e a estimativa de quantitativos destinados a esta Secretaria;

**II – AUTORIZAR** o prosseguimento do feito quanto à cota destinada à Saúde e seus Programas, em conjunto com o órgão gerenciador, sob a égide da Lei nº 14.133/2021;

**III-DETERMINAR** ao Agente de Contratação/Pregoeiro e à respectiva Equipe de Apoio a adoção das providências necessárias à realização do certame, observando-se:

A elaboração e a submissão da minuta do Edital e do contrato ao **assessoramento jurídico**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

A publicação do aviso de licitação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Diário Oficial e no site institucional;

**SECRETARIA DA  
SAÚDE**



DEUS ACIMA DE TUDO  
**TOCANTINÓPOLIS**  
*Eterna Boa Vista*  
PREFEITURA DE  
ADM.: 2025 / 2026

A condução da sessão pública, julgamento e habilitação.

**IV – ENCAMINHE-SE** o presente processo ao Setor de Licitações para as providências de estilo.

Tocantinópolis - TO, 07 de maio de 2026.

**MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



## AUTORIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 71/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2026**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Tocantinópolis

**ASSUNTO:** Autorização para do prosseguimento com o certame licitatório.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS – TO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os Arts. 18 e 72, que regem a fase preparatória e a instrução processual;

**CONSIDERANDO** a regular autuação do processo e a justificativa técnica apresentada, que demonstra a necessidade de adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para futura **Contratação de Empresa (as)** para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0, seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.

**CONSIDERANDO** que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Termo de Referência (TR)** evidenciam a viabilidade e a vantajosidade da contratação, em estrito cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII, da citada Lei;

**CONSIDERANDO** a estimativa de custos devidamente encartada aos autos, bem como a existência de **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, conforme declaração emitida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade;

### **RESOLVE:**

**I – APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Pesquisa de Preços acostados aos autos, por estarem em consonância com o interesse público e as normas vigentes;

**II – AUTORIZAR** o prosseguimento do feito e a deflagração do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, sob o número **08/2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço (ou Maior Desconto)**, conforme o caso;

**III – DETERMINAR** ao Agente de Contratação/Pregoeiro e à respectiva Equipe de Apoio a adoção das providências necessárias à realização do certame, observando-se:

A elaboração e a submissão da minuta do Edital e do contrato ao **assessoramento jurídico**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

A publicação do aviso de licitação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Diário Oficial e no site institucional;

A condução da sessão pública, julgamento e habilitação.

**IV – ENCAMINHE-SE** o presente processo ao Setor de Licitações para as providências de estilo.

Tocantinópolis 07 de maio de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA:19696213115  
Assinado de forma digital  
por FABION GOMES DE SOUSA:19696213115  
**FABION GOMES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de Empresa (as) para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0, seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação, Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura e demais Secretarias deste município.

**DECLARO**, na condição de Secretária de finanças, que existe disponibilidade financeira para a pretendida despesa, conforme demonstrado abaixo, em consonância com a lei orçamentária municipal.



**DECLARO**, na condição de Contador, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

| Funcional Programática | Natureza da Despesa               | Detº  |
|------------------------|-----------------------------------|---|
| 04.122.0005.2-005      | 3.3.90.30<br>44.90.30             | GABINETE DO PREFEITO                          |
| 04.122.0005.2-009      | 3.3.90.30<br>44.90.30             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                   |
| 15.122.0005.2-020      | 3.3.90.30<br>44.90.30             | SEC.MUN. INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO           |
| 20.122.0016.2.027      | 3.3.90.30                         | MANUTENÇÃO SETOR AGRICULTURA                  |
| 26.122.0005.2.033      | 44.90.30<br>3.3.90.30<br>44.90.30 | MANUTENÇÃO SETOR TRANSPORTES                  |
| 13.392.0005.2.052      | 3.3.90.30<br>44.90.30             | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                        |
| 13.392.0005.2.052      | 3.3.90.30<br>44.90.30             | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO     |
| 14.422.0005.2.156      | 3.3.90.30<br>44.90.30             | SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E JUVENTUDE |
| 14.245.0020.2.149      | 3.3.90.30<br>44.90.30             | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER                |

|   |                       |  |
|---|-----------------------|--|
| 26.122.0005.2.033   | 3.3.90.30<br>44.90.30 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA     |
| 14.243.0023.2.064<br>14.243.0319.2.124<br>14.243.0319.2.125 | 3.3.90.30<br>44.90.30 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| 10.122.0002.2-071   | 3.3.90.30<br>44.90.30 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 |
| 08.122.0004.2-091   | 3.3.90.30<br>44.90.30 | FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL                             |
| 12.122.0003.2.035   | 3.3.90.30<br>44.90.30 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                              |
| 18.541.0005.2.014   | 3.3.90.30<br>44.90.30 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                         |

Tocantinópolis 05 de maio de 2026

|   |  |   |
|---|--|---|
|  <p><b>Elizângela Gomes de Sousa Fernandes Leonel</b><br/>Secretária Municipal de Gabinete e Finanças</p> |  <p><b>Roney Brito Barroso</b><br/>CRC: 3189-TO<br/>Contador</p> | <p>FRANCISCO ANILTON Assinado de forma digital<br/>FEITOSA DA por FRANCISCO ANILTON<br/>COSTA:59044411187 FEITOSA DA<br/>COSTA:59044411187 COSTA:59044411187<br/><b>Francisco Anilton Feitosa da Costa</b><br/>Contador</p> |
|---|--|---|

PARECER JURÍDICO

|  |  |
|--|--|
| Processo nº  | 08/2026 – pregão eletrônico  |
| Solicitante:   | Pref. Mun. de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e demais Órgãos e Secretarias Municipais.   |
| Objeto:  | Contratação de Empresa (as) para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0 e seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação, Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura e demais Secretarias deste município. |
| EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº. 14.133/21. <b>POSSIBILIDADE E PROSEGUIMENTO. RECOMENDAÇÕES FORMAIS COMO PREVENÇÃO.</b> |  |

**I – RELATÓRIO INICIAL:**

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica para o atendimento do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual se requer análise jurídica do procedimento de pregão eletrônico.

Conforme artigo 17 da Lei 14.133/21, cabe a administração cumprir as fases da licitação:

Art. 17. O processo de licitação **observará as seguintes fases**, em sequência:

**I - preparatória;**

**II - de divulgação do edital de licitação;**

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Na fase preparatória, foram encaminhados para análise os seguintes documentos:

**Documento de formalização de demanda** – atendimento ao art. 18, I, Lei 14.133/21

**Planilha de cotações de preço /mapa** - atendimento ao art. 18, IV e 23º, Lei 14.133/21

**Estudo técnico preliminar** - atendimento ao art. 18, I, Lei 14.133/21

**Autuação pela equipe** (documentos formais da constituição) – atendimento ao Art. 8 18, Caput

**Declarações de orçamento e disponibilidade financeira** - atendimento ao Art. 18, Caput, Lei

**Autorização da autoridade Competente;**

**Termo de referência** - atendimento ao art. 18, II, Lei 14.133/21

**Minuta do edital e anexos** - atendimento ao art. 18, V, Lei 14.133/21;

Atendidos os requisitos do artigo 17 e 18 da Lei de Licitações, passaremos a análise técnica.

**II - FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO:**

De início, deve-se salientar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir o Gestor máximo do Órgão, no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da

**PARECER JURÍDICO**

Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de **natureza técnica, financeira, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao **detalhamento do objeto da contratação, quantitativos, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado**, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes, com base em parâmetros *técnicos objetivos*, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária do gestor, cuja decisão deve ser motivada nos autos, de acordo com o critério escolhido.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente *opinativa* e, por tal motivo, as orientações apresentadas *não se tornam vinculantes* para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém *não vinculante*.

Por fim, este parecer **não adentrará nas análises de regularidade de cotações de mercado**, por não ser atribuição do órgão jurídico verificar ou atestar sua regularidade, tarefa cabível ao setor competente e autoridade administrativa, incluindo a discricionariedade do setor competente de realizar as cotações nas formas previstas na lei de licitações, a qual não compete ao jurídico, determinar.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, **nem de atos já praticados**.

Incumbe, sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, e buscar orientação jurídica *antes* da prática do ato, visando sua correção e prevenção. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação, vide Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Finalmente, deve-se salientar que o parecer jurídico **não é um ATESTE de validade do**

PARECER JURÍDICO

**processo**, mas sim, a mera análise dos requisitos legais e o devido enquadramento da legislação.

**III – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS:**

**A. Da Fase preparatória e seus elementos:**

Conforme ensina a melhor doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres, ***“a chamada fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e também deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, que podem interferir na contratação”***, conforme disciplina o artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

Observo que a fase preparatória **está devidamente formalizada**, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, que é a realização do certame por meio da modalidade **pregão eletrônico**.

**B. Estudo Técnico Preliminar:**

Em sua essência, o estudo técnico preliminar é um documento **eminentemente técnico**, cuja análise transborda o escopo de atuação dos órgãos de assessoramento jurídico.

O artigo 6º, XX, da Lei nº 14.133/21 diz que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da *primeira etapa do planejamento de uma contratação*. Consoante a doutrina de Marçal Justen Filho, *O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inc. XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas*.

É na fase inicial da licitação que deve ser elaborado o ETP.

Os próprios elementos que devem constar no documento indicam isso, consoante se verifica no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter** ao menos os elementos previstos nos incisos **I, IV, VI, VIII e XIII** do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Sobre o conteúdo do ETP, **não compete** a esta assessoria qualquer análise meritória, mas sim, verificar se os requisitos estão preenchidos.

No presente caso, encontramos os requisitos mínimos necessários previstos no artigo 18, 1º da Lei 14.133/21.

**PARECER JURÍDICO**

**C. Termo de referência:**

O TR é necessário para a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante do orçamento detalhado, tendo por base os preços praticados no mercado.

O termo referencial apresentado **atende os requisitos mínimos previstos no art. 6, XXIII**, da Lei 14.133/21 relacionados e específicos ao objeto da licitação.

**D. Da Minuta do Edital**

O edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 demonstra, em sua estrutura geral, adequada observância à Lei nº 14.133/2021:

- A modalidade pregão eletrônico é adequada ao objeto (aquisição de bens), conforme art. 25 da Lei 14.133/2021.
- O tratamento favorecido a ME/EPP foi devidamente implementado, com regularização fiscal diferida.
- As atribuições do pregoeiro estão em plena consonância com os arts. 8º, 17, 61, 64 e 164 da lei.
- O procedimento recursal (art. 165) foi corretamente reproduzido, com prazos e etapas bem delimitados.
- A garantia de proposta de 1% (art. 58) foi exigida com as modalidades legais previstas (art. 96, § 1º).
- As infrações e sanções reproduzem fielmente os arts. 155 e 156 da lei, incluindo a gradação de multas.
- A documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira corresponde às exigências dos arts. 66 a 70.

Os prazos e procedimentos para impugnação e esclarecimentos estão de acordo com o art. 164.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, e desprovido de formalismo rigoroso e exagerado, estão presentes os requisitos necessários pelo artigo 25 da Lei 14.133/2021, **que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.**

**IV- CONCLUSÃO DA ANÁLISE:**

**ANTE O EXPOSTO**, e nos limites da análise jurídica previstos no art. 53 da Lei 14.133/21, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, manifestamos que os documentos encaminhados **atendem as exigências contidas na lei federal nº 14.133/2021**, não havendo ressalvas ou recomendações aos documentos analisados.

**-RECOMENDAÇÕES -**

**RECOMENDA-SE**, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo *extrato de contratação* e ratificação pela autoridade competente no Diário do Município, alimentando as principais informações no site oficial da Prefeitura, cumprindo o princípio da legalidade e

**PARECER JURÍDICO**

transparência, bem como a publicação do edital e seus anexos no **PNCP** e nos **diários obrigatórios**;

**RECOMENDA-SE** que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações.

**RECOMENDA-SE** a publicação do presente procedimento e seus atos indispensáveis no sistema **SICAP-LCO, cumprindo os prazos e fases, conforme determina a IN 003/2024 – TCE PLENO**, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis.

**RECOMENDA-SE** que, além das publicações nos diários oficiais, a Administração assegure a inserção do edital e todos os seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, condição de eficácia indispensável nos termos do **Art. 94 da Lei nº 14.133/21.**"

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Tocantinópolis, 08 de maio de 2026.

  
LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
OAB/TO 2135.B

**DESPACHO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**  
**SOLICITA PARECER JURÍDICO E CONTROLE INTERNO**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Processo Administrativo nº | <b>071/2026</b>  |
| Pregão eletrônico          | <b>08/2026</b>   |
| Setor Solicitante:         | <b>Setor de Licitações</b>   |
| Setor requisitado:         | <b>Assessoria jurídica e controle interno</b>  |
| Objeto:                    | <b>Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura Contratação de Empresa (as) para aquisição de areia média, areia grossa, seixo 0, seixo 1 e cascalho, destinados a execução dos serviços de obras públicas financiadas com recursos próprios e convênios, para suprir as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.</b> |

**1. RELATÓRIO DA FASE PREPARATÓRIA** O presente processo encontra-se instruído com os documentos essenciais da fase de planejamento, nos termos do **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contendo:

- I. Protocolo**
- II. DFD-Documento de formalização de demanda**
- III. Pesquisa de Preços (Mapa de Custos);**
- IV. Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- V. Autuação**
- VI. Decreto de nomeação da comissão**
- VII. Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;**
- VIII. Termo de Referência (TR);**
- IX. Despachos de Autorização da autoridade máxima e dos gestores dos Fundos participantes.**

**2. DA SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, Lei 14.133/2021)** Encaminha-se o feito à **Assessoria Jurídica** para fins de controle prévio de legalidade, solicitando análise e emissão de parecer acerca de:

- **Minuta do Edital** de Pregão Eletrônico e seus anexos;
- **Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- **Minuta do Contrato** (ou instrumento equivalente).

**3. DA SOLICITAÇÃO AO CONTROLE INTERNO** Após a manifestação jurídica, solicita-se o encaminhamento à **Unidade de Controle Interno** para verificação da conformidade procedimental e

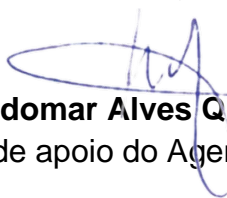
análise dos riscos e controles preventivos, em observância ao princípio da segregação de funções e eficiência administrativa.

**4. DAS DILIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES** Fica estabelecido que, caso os órgãos de assessoramento apresentem recomendações, ressalvas ou apontem a necessidade de diligências, o processo deverá retornar a esta **Equipe de Contratação** para o devido saneamento ou justificativa, antes da publicação do aviso de licitação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Tocantinópolis –TO 08 de maio de 2026.



**Wellington Jesus Caetano da Silva**  
Pregoeiro



**Lindomar Alves Queiroz Júnior**  
Equipe de apoio do Agente de Contratação



**Elder De Oliveira Santos**  
Equipe de apoio do Agente de Contratação